



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 018/2020, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a vedação de suspensão no fornecimento dos serviços de água e energia elétrica pela inadimplência decorrente da propagação do novo CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí no dia 16/03/2020 que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são essenciais à população;

CONSIDERANDO a iminente crise econômica/financeira que está prestes a acontecer, resultante da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição pela AGESPISA – Aguas e Escotos do Piauí S/A e seus funcionários, na interrupção da prestação do serviço de fornecimento de água, por motivo de inadimplência, à população do Município.

Art. 2º - Fica decretado, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição na interrupção da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo GRUPO EQUATORIAL ENERGIAS ao Município e à população, por ser um serviço essencial e indispensável no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19.

Art. 3º O cumprimento do disposto neste decreto tem como subsídio o decreto nº 18.884/2020 oriundo do Governo do Estado do Piauí, e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 4º - O descumprimento do disposto no presente decreto resultará na responsabilização e/ou medidas administrativas, cíveis e criminais das empresas concessionárias, bem como de seus subordinados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 23 de março de 2020.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

